

**LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 10/08/2012
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48**

“ACRESCENTA OS ARTIGOS 66A E 66B NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 31/2011 QUE CRIOU O NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG.”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os artigos 66A e 66B na Lei Complementar Municipal 31/2011 (Código de Obras), os quais terão a seguinte redação:

Art. 66A- Em se tratando de edificações de habitação de interesse social, as áreas destinadas à cozinhas/copas terão área mínima de 4,50 M², e forma tal que permita a inscrição de um círculo de, no mínimo, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de diâmetro.

Art. 66B – Em se tratando de edificações de habitação de interesse social, as áreas destinadas à permanência prolongada, exceto a área descrita no artigo anterior, terão área mínima de 5,00 m², e forma tal que permita a inscrição de um círculo de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) de diâmetro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de agosto de 2012.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

VER .PRES. ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER.
SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE